

A ORIGEM DO CRIME ORGANIZADO E A SUA DEFINIÇÃO À LUZ DA LEI nº 12.694/12.

Natali Carolini de Oliveira CÍCERO¹
Marcelo Agamenon Goes de SOUZA²

Resumo. O presente trabalho tem como premissa principal, levar ao leitor o estudo do crime organizado. Assim, se faz necessário para uma melhor compreensão do tema, uma análise desde os primórdios até os dias atuais da origem das organizações criminosas que surgiram em âmbito nacional e internacional. Desta feita, será demonstrado que estas organizações têm uma hierarquia muito bem estruturada e que se desenvolvem de acordo com o a sociedade e com os meios tecnológicos de cada época. Em âmbito nacional, as organizações criminosas se destacaram dentro dos presídios e foram se expandindo fora deles. É tratada de forma breve e sucinta, a inércia do Estado e a falta de meios para o combate ao crime organizado. E como segundo premissa, mas, não menos importante será abordado no presente artigo, a ausência de um conceito para o crime organizado até a edição da lei 12.694/12, e como alguns doutrinadores o faziam até então.

Palavras-chave: Crime Organizado. Primeiro Comando da Capital. Organizações Criminosas. Lei n^o 12.694/12.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente o crime organizado, se encontra infiltrado no seio da sociedade, contudo com o decorrer dos séculos que ele foi se desenvolvendo e hoje conta com uma estrutura hierárquica bem definida e muito bem elaborada. O presente tema traz de uma forma bem explicativa, premissas históricas do crime organizado para demonstrar que é algo que surgiu a alguns séculos atrás e que apenas evoluiu, tendo em vista, que se comparado aos dias atuais o crime organizado era algo ainda pequeno no passado pois, a medida que a sociedade

¹ Discente do 7º Termo A do Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. natali_cicero@hotmail.com

² Professor Orientador e docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. ma-agamenon@uol.com.br

evoluiu, social e culturalmente, bem como os meios tecnológicos empregados para a prática delituosa, as modalidades de delito acompanharam esta evolução.

No Brasil, a presença desta modalidade de crime fica evidente com as organizações criminosas formadas dentro dos presídios, sendo as principais o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital. E com o decorrer dos anos, foram atravessando as fronteiras dos presídios e se infiltrando na sociedade, e hoje o Primeiro Comando da Capital é a maior organização criminosa do país.

Muitas vezes, estas organizações criminosas vão se infiltrando aos poucos na sociedade, conquistando o seu espaço, através de benfeitorias necessárias à algumas pessoas da sociedade, exercendo assim o papel do Estado, tendo em vista que muitas vezes ele não o faz, assim aos poucos conquistam os lugares em que dominam até que se infiltrem definitivamente nestes locais.

Necessário se faz que o Estado lance mão de meios e estruturas especializadas, capazes de combater esta modalidade delituosa, no sentido de atenuar esta prática, que seja adotada uma Segurança Pública mais exigente para este combate, que o Estado deixe de ser inerte e passe a agir frente ao crime organizado.

Observou-se que, com o intuito de combater a esta modalidade de crime, foi sancionada a Lei 9034/95, contudo o legislador se equivocou ao não estabelecer um conceito do que seria crime organizado, causando assim uma certa impunidade e um certo conflito ante a ausência de um conceito para esta modalidade delituosa. Contudo, vale ressaltar que o conceito de crime organizado, nem sempre é só um fenômeno jurídico, mas sim um fenômeno social, e que é definido de acordo com a sociedade em que se encontra. Em 2001 foi sancionada a Lei n. 10.217 com o escopo de suprir as lacunas da lei 9034/95 no tocante ao conceito de crime organizado, contudo, apenas definiu que crime organizado é aquele praticado por organização criminosa, associações criminosas ou quadrilha e bando. Assim, persistiram em não conceituar o que seria organização criminosa, cabendo isto ao interprete da lei.

A lei nº 12.694/12, com o escopo de por fim a estas discussões estabeleceu em seu artigo 1º o conceito de organização criminosa, acabando assim com esta polêmica que se criou em torno deste assunto, pois durante muito tempo

este papel que cabe ao legislador, foi exercido pelo doutrinador, na tentativa de definir, o crime organizado.

2. O CRIME ORGANIZADO EM ÂMBITO INTERNACIONAL

Este fenômeno intitulado como crime organizado é uma modalidade delituosa que ao decorrer dos anos foi se aperfeiçoando e se desenvolvendo de acordo com o desenvolvimento sócio econômico da sociedade na qual se encontrava, e hoje é possível dizer que, construiu uma estrutura gigantesca voltada para esta modalidade delituosa.

Diante de alguns traços históricos, é possível dizer que o berço do crime organizado foi com as quadrilhas contrabandistas na França, onde o chefe destas era Louis Madrin, o “Rei dos Contrabandistas”, pois para muitos era tido como o comandante para a prática de crimes. Mas a formação destes homens fez com que surgisse uma aliança entre algumas nações o que foi crescendo, e através disto novos grupos foram formados.

Com o surgimento destes grupos, é que surgiu o que hoje é considerado uma parte da essência do crime organizado, ou com outras palavras, uma das principais características definidoras do crime organizado, que aqui já se encontrava presente, que é a obtenção de lucros.

E foi através destas quadrilhas contrabandistas que as organizações criminosas foram se expandindo pelo mundo.

Portanto em âmbito internacional, insta mencionar a Máfia Italiana, a Yakuza e as Tríades Chinesas.

2.1. MÁFIA ITALIANA

Surgiu no Sul da Itália no período da Idade Média, é resultante da exploração dos camponeses pelos senhores feudais, decorrência da organização dos camponeses por grupos, a princípio com o objetivo de obter a proteção do Estado em detrimento dos mais forte, ou seja, dos camponeses.

Encontraram um modo de agir de colocar suas idéias em prática, depredando plantações e matando gados, onde desta forma os latifundiários os

procuravam para fazerem acordos e garantirem a preservação e a proteção de suas terras. As tarefas a serem executadas já eram divididas por membros do grupo, onde cabia a cada um a realização de determinada atividade.

A denominação Máfia ficou realmente conhecida em 1863 em um Tribunal Siciliana. Posteriormente ocorre a organização desses indivíduos e esta organização também passa a ser composta por comerciantes urbanos.

No que tange a denominação do vocábulo máfia, insta mencionar o seguinte:

A origem do vocábulo máfia não é pacífica. Para Jean Ziegler, o termo surgiu pela primeira vez na região meridional da Sicília, no final do século XVI, significando “bravura” e “coragem”, além de “autoconfiança” e “arrogância”. Posteriormente, no final do século XIX, os “homens de honra” contratados pelos senhores feudais para defenderem a ilha do reino de Nápoles criaram sociedades secretas que adotaram o nome máfia (Os senhores do crime: as novas máfias contra a democracia. Tradução de Manuela Torres. Lisboa:: Terramar, 1999. P. 44). Em sentido contrário, Pino Arlacchi entende que a palavra é uma criação literária do século XIX e sequer fazia parte do vocabulário da época do ideal “sicilianista”, pois até hoje os verdadeiros mafiosos são conhecidos como uomini d’onore (Adeus à máfia: As confissões de Tommaso Buscetta. Tradução de Roberto Cattani e Lucia Wataghin. São Paulo: Ática, 1997. p. 31) (SILVA, 2009, p. 03).

Na Itália houve a formação de várias máfias, dentre as quais destacaram-se a “Cosa Nostra” de origem siciliana, a “Camorra”, napolitana e a “N’drangueta” da região da Cálabria.

2.2. YAKUZA

É uma organização criminosa que surgiu no Japão no tempo feudal por volta do século XVII. É composta pela união de dois grupos, os Bakutos (jogadores profissionais) e os Tekya (vendedores de rua). Tem em sua essência uma estrutura hierárquica muito rígida.

Este grupo é exclusivamente integrado por, indivíduos de origem japonesa, e seus integrantes são do gênero masculino, tendo em vista que eles consideram as mulheres sensíveis, frágeis e incapazes de terem suas forças comparadas a dos homens e por acreditarem que se caso uma mulher venha a ser

interrogada, ou caso venha a ser pressionada por um grupo inimigo, não seriam fortes o bastante para manter a salvo as informações, os dados da organização.

No que tange a presença das mulheres neste grupo, há um singela exceção, podendo até mesmo vir a compor o grupo ainda que de maneira transitória, que ocorre quando o líder da Yakusa, que é chamado Oyabun, venha a se ausentar ou quando de sua morte, onde a sua mulher assume o comando, todavia de maneira temporária. Insta salientar que, mesmo no caso da exceção acima mencionada, a mulher não é considerada uma membro da organização, apenas por eles é respeitada.

É da essência da Yakusa um código de leis, com base na justiça na lealdade, fidelidade, fraternidade e dever para com a organização. E os membros da organização detêm algumas obrigações e dentre elas podemos citar, a de não esconder o dinheiro da gangue; não procurar a lei ou a polícia, não desobedecer a ordem de um superior.

Ainda no que diz respeito à rigidez da organização, e a forma pela qual se tornou conhecida mundialmente vale mencionar a prática do *Yubutisume*, que consiste na dissipação de um dos dedos da mão, do membro que cometer falta grave, contudo há casos em que pode ocorrer até mesmo a morte do membro que expõe a organização.

Os membros da Yakuza costumam tatuar o corpo com serpentes e dragões, como uma forma de demonstrar sua força e coragem.

Dentre as atividades da máfia podemos citar o tráfico de drogas, a prostituição, a pornografia, jogos de azar, usura, controle do comércio de camelôs, extorsão de empresas japonesas e multinacionais que atuam no oriente. Não esta presente apenas no Japão, mas também em países em que existe a colônia japonesa.

2.3. TRÍADES CHINESAS

Surgiram no ano de 1644, através de um movimento popular em decorrência da dinastia Cheing. As tríades são organizadas de forma hierárquica, onde os graus se associam a números. O Chefe da organização ou como é chamado entre os membros “cabeça de dragão” cujo o número ao qual é

representado é o 489, o adjunto é representado pelo nº 438, e um membro ordinário é representado pelo nº 49. Também ostentam uma estrutura hierárquica bastante rígida, tendo como uma de suas características a forma violenta com que agem e sua maneira de punir os membros.

Sua atuação ocorre principalmente na China, mas devido a dimensão grandiosa de seus negócios e a quantidade de membros que chega em torno de 30.000, sua atuação se expandiu mundialmente. Dentre as finalidades desenvolvidas estão o tráfico de entorpecentes, principalmente a heroína, jogos de azar, contrabando de cigarros e munições.

3. ORIGEM DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

No que tange ao nascimento do crime organizado no Brasil pairam algumas discussões, pois embora a história da criminalidade organizada aponte como marco inicial a prática do jogo do bicho, acredita-se que o verdadeiro marco inicial seja o movimento denominado cangaço que se deu por volta do século XIX e início do século XX, tendo como mais famoso líder do movimento Virgulino Ferreira da Silva o “Lampião”.

Entretanto é possível dizer que esta modalidade delituosa se mostrou, se fez visível a sociedade em âmbito nacional, com a formação de algumas facções criminosas dentro dos presídios e foi assim que surgiu o Comando Vermelho, CV, e o Primeiro Comando da Capital, PCC, que são as duas principais organizações criminosas que surgiram dentro dos presídios do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, e que aos poucos foram se espalhando dentro dos demais presídios, causando o surgimento de várias outras organizações, as quais aos poucos em face da ausência do Estado, em alguns casos, substituem a vontade deste e ganham o apoio das comunidades.

Acerca do crime organizado em âmbito nacional, Amorim relatou o seguinte:

Agora não é mais uma ameaça. A sombra ganha contornos próprios. Porque o crime organizado no Brasil é uma realidade terrível. Atinge todas as estruturas da sociedade, da comunidade mais simples, onde se instala o traficante, aos poderes da República. Passa pela polícia, a justiça e a política. A atividade ilegal está globalizada e o país é um mercado privilegiado no tabuleiro do crime organizado (AMORIM, 2005, p. 15).

O crime organizado evoluiu de acordo com o passar dos anos, se tornando mais estruturado, com cada detalhe planejado, evoluiu de acordo com a sociedade na qual se encontra o Brasil, com a proteção deficiente que o país tem dado aos mais fracos em detrimento dos mais fortes, com a fragilização da segurança concedida a sociedade pelo Estado.

Diante da criminalidade organizada que se estabeleceu no cenário de nossa sociedade, o Estado de certa forma se encontra impotente para combater o crime organizado, em face da ineficiente segurança pública, por não deter de meios eficientes para combater esta modalidade de crime.

3.1 COMANDO VERMELHO (CV)

Nasce, na década de 80, durante a ditadura militar, nas dependências do Instituto Penal Cândido Mendes, ou Presídio de Ilha Grande, no Rio de Janeiro, uma das maiores, e mais antigas associações criminosas brasileira, o Comando Vermelho, o CV, sigla pelo qual é representado.

Este presídio ficou famoso por lá se encontrarem muitos presos políticos na ditadura de Vargas. O Brasil tinha como presidente, Getúlio Vargas, que tinha como propósito satisfazer o interesse das classes predominantes e para colocar este propósito em prática, realizou um grande movimento anticomunista. E foi esta campanha anticomunista que levou a prisão de várias classes de pessoas e dentre estas, políticos, intelectuais, jornalistas.

Em decorrência da superlotação da penitenciária, os presos políticos ficaram encarcerados juntamente com os presos comuns, e durante o tempo em que ali conviveram se estabeleceu uma troca de conhecimentos, ou seja, a convivência entre eles fez com que os presos comuns percebessem um novo significado de solidariedade, e assim os presos políticos repassavam conhecimentos culturais e intelectuais e acontecimentos que estavam ao redor deles dos quais os presos comuns desconheciam, e estes dispunham de conhecimentos dos quais detinham o domínio, conhecimentos do crime.

A respeito desta união Amorim, em seu livro CV_PCC A Irmandade do Crime transcreve alguns trechos de seus diálogos com estes presos:

Ele me disse na ocasião que os presos comuns, quando reunidos aos presos políticos, “viviavam uma experiência educadora”. “Passavam a entender o mundo e a luta de classes”, explicou, “compreendendo as razões que produzem o crime e a violência”. O mais importante da conversa com o velho comunista se resume num comentário: - A influência dos prisioneiros políticos se dava basicamente pela força do exemplo, pelo idealismo e altruísmo, pelo fato de que, mesmo encarcerados, continuávamos mantendo organização e a disciplina revolucionárias.(AMORIM, 2005, p.64).

Acerca da convivência, de presos políticos e dos presos comuns esclarece Amorim em sua obra:

Sessenta e seis homens condenados por atividades revolucionárias passaram pela Galeria B, entre 1969 e 1975, quando os presos políticos começaram a ser transferidos para uma unidade especial do Departamento do Sistema Penitenciário (Desipe) [...] Ali aguardaram a anistia, que devolveu todos eles à liberdade. Os presos políticos foram embora, mas deixaram, muitas marcas na vida do presídio da Ilha Grande. Naquele mesmo setor do Instituto Penal Cândido Mendes – a Galeria B – estavam os presos comuns condenados por crimes previstos na LSN, como assaltos a bancos e instituições financeiras. O governo militar tentou despolitizar as ações da esquerda, tratando-as como “simples banditismo comum”, o que permitia também uma boa argumentação para enfrentar as pressões políticas internacionais em prol da anistia e contra as denúncias de tortura. Nivelando o militante e o bandido, o sistema cometeu um grave erro. O encontro dos integrantes das organizações revolucionárias com o criminoso comum rendeu um fruto perigoso: o Comando Vermelho. (AMORIM, 2005, p. 58)

(...)

Na Ilha Grande, enquanto os presos comuns traficavam drogas, os presos políticos traficavam papeis e informações. A maioria dos depoimentos sobre a tortura no Brasil, divulgados no exterior saiu de dentro dos presídios. Muitas orientações e análises políticas partiram da galeria B do Cândido Mendes para os poucos grupos que ainda restavam ativos na rua. (AMORIM, 2005, p. 92)

Desta forma, os detentos ali encarcerados, através da reunião de seus conhecimentos, se uniram para lutar por seus direitos e ideais e tinham como lema “paz, justiça e liberdade”, colocando em prática as idéias passadas por aqueles presos políticos. Surgindo assim uma organização criminosa mais elaborada com maiores conhecimentos, planejando suas ações com mais cautela.

Em meados da década de 70, mas precisamente no ano de 1979, ocorreu uma cisão dos presos, se distribuindo pelo pavilhão em grupos. E foi em detrimento desta divisão dos presos em grupos que surgiram várias organizações.

Acerca desta divisão Amorim em sua obra assevera o seguinte:

A falange Zona Sul comanda a maior parte da Galeria C. [...] A especialidade do grupo é o jogo e o tráfico de drogas no presídio. [...] A falange exerce influência sobre cem internos, especialmente porque se responsabiliza por uma série de tarefas de interesse *comum, colaborando com a administração na manutenção de instalações e serviços da cadeia*. A falange da Coréia é a dona de um pedaço da Galeria C. [...] Cem presos acatam as ordens dos líderes da gangue. A prática de violência sexual e o ataque para roubar outros presos são a característica desses 'falangistas'. [...] Mais tarde, quando estoura a guerra que vai dar a hegemonia do presídio ao Comando Vermelho, os dois grupos da Galeria C se unem e formam o Terceiro Comando. Outra falange da Ilha Grande reúne os 'Independentes' ou 'Neutros'. Na verdade uma neutralidade aparente, porque esses homens são uma força de apoio da Falange Jacaré. [...] Os 'neutros' têm atuação reconhecida por mais de duzentos presidiários na Ilha Grande. A Falange Zona Norte ou Jacaré é que determina para onde o vento sopra. [...] As outras falanges mantêm com a jacaré uma prudente relação de respeito e colaboração. Os únicos inimigos do grupo estão trancados no 'fundão', praticamente incomunicáveis, sem contato com o resto do presídio. Lá se organiza a falange LSN, embrião do Comando Vermelho, sob orientação de alguns presos que tiveram a vida carcerária tremendamente influenciada pelos condenados de origem política. Tráfico de drogas e armas, só com a participação ou autorização do grupo, que recolhe um 'dízimo'. (AMORIM, 2005, p. 70-72).

É foi diante deste cenário de conflitos entre as facções que uma organização criminosa se destacou e saiu vencedora, que é o Comando Vermelho, que tem como seus integrantes um grupo de traficantes presos, sendo eles: Willian da Silva Lima, conhecido como Professor; Francisco Viriato, conhecido como Japonês; e Rogério Lengrubler, também conhecido como Bagulhão, grupo que reunido conseguiu depor a Falange do Jacaré, que até então dominava o presídio.

Acerca do Comando Vermelho Antonio Carlos Lipinski assevera o seguinte:

No Brasil, quando falamos em crime organizado, lembramos do Comando Vermelho. Esta Organização Criminosa foi criada no Rio de Janeiro na década de 70, onde seus líderes comandavam a distribuição de drogas nas favelas do Rio de Janeiro, assaltos a bancos e outras práticas. Muitos líderes foram mortos, outros presos, a estrutura foi se expandindo em todos os locais, meios, classes sociais, e ainda permanece (LIPINSKI, 2004, p. 17).

Insta salientar uma outra denominação dada ao Comando Vermelho, qual seja, Falange Vermelha, cujo a palavra vermelha, foi utilizada em decorrência das fichas desses prisioneiros que como já fora mencionado acima eram tidos como

comunistas, e assim eram utilizadas tarjas vermelhas nas fichas dos presos, para que eles pudessem ser identificados.

Desta feita, Amorim em mais um dos trechos de sua obra, apresenta o relato de Willian, onde ele fala os motivos ensejadores, para a formação do Comando Vermelho:

O ambiente era paranóico, dominado por desconfianças e medo, não apenas da violência dos guardas, mas também da ação de quadrilhas formadas por presos para roubar, estuprar e matar seus companheiros. [...] Matava-se com frequência, por rivalidades internas, por diferenças trazidas da rua ou por encomenda da própria polícia, que explorava de forma escravagista o trabalho obrigatório e gratuito. [...] Oito presos da Galeria B, que tiveram contato muito próximo com os militantes das organizações revolucionárias, formam um grupo coeso. Uma fé cega, uma 'questão de princípio': responder à violência das falanges. Se preciso, com violência ainda maior. (AMORIM, 2005, p.99).

E aos poucos em face da inércia do Estado nas favelas cariocas, a organização começou a se infiltrar nas favelas do Rio de Janeiro onde se constitui uma espécie de governo paralelo das comunidades pobres, passando a substituir a vontade estatal através de benfeitorias e proteção para a população dos morros em que se infiltraram.

Desta forma ocupam o lugar e a função do Estado e da Federação, e em troca obtém o respeito da comunidade, a sua fidelidade seu silêncio e ainda conquistam membros para compor a organização, e assim esta administração que no início é uma administração de fato com o decorrer do tempo ela se torna uma administração de direito. De acordo com algumas pesquisas, é estimado que 75% dos morros do Rio de Janeiro estejam sob a ocupação do Comando Vermelho ou das facções decorrentes dele.

Diante de todo o que foi aqui exposto, e de acordo com o histórico da sociedade pátria o Comando Vermelho é o principal responsável, ou seja, é a força propulsora para o surgimento do mercado de entorpecentes no Brasil.

É uma organização que nos dias atuais ainda reflete os seus efeitos, e que foi o espelho para que dela se originassem novas organizações só que agora com técnicas mais aprimoradas que se amoldam a sociedade na qual nos encontramos nos dias de hoje.

3.2 PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC)

Na década de 90, no dia 31 de agosto de 1993 no Centro de Reabilitação Provisória, anexo à Casa de Custódia e Tratamento “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” ou “Piranhão” como era conhecido pelos detentos, localizado na cidade de Taubaté, em São Paulo, nasce uma nova organização, o Primeiro Comando da Capital ou quinze trinta e três tendo em vista, a localização de suas iniciais no alfabeto brasileiro.

No que tange ao surgimento da organização Percival de Souza faz um relato de sua origem:

O PCC nasceu durante um jogo de futebol no Piranhão, na tarde de 31 de agosto de 1993. Eram oito presos transferidos da capital por problemas disciplinares, para ficar em Taubaté – até então o mais temido dos presídios pela massa carcerária. Ali a permanência na cela era de 23 horas ininterrupta por dia. Os sessenta minutos disponíveis eram reservados para o banho de sol, andar no pátio mexer-se, esticar as pernas, amaldiçoar a prisão. Os oito estavam sendo punidos por péssimo comportamento. Porque veio de São Paulo o time passou a chamar de Comando da Capital. Estavam no time, Misa, Cara Gorda, Paixão Esquisito, Dafe, Bicho Feio, Cesinha e Geleião. Enquanto os oito estavam em campo outros dois ligado a eles ficavam trancados. Seriam os futuros chefões: Marcola e Sombra. Na gênese do PCC foi redigido um estatuto, composto de 16 artigos. O nono desses artigos determina: “ o partido não admite, mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse comum ao bem de todos, porque somos um por todos e todos por um(SOUZA, 2006, p. 93).

Este presídio tinha como seus encarcerados, prisioneiros transferidos de outros estabelecimentos e que eram considerados de alta periculosidade pelas autoridades.

Pode parecer um pouco intrigante, mas esta organização surgiu através da formação de um time de futebol, que disputava o campeonato interno do presídio de Taubaté. Mencionado time de futebol era composto pelos seguintes integrantes: José Márcio Felício, vulgo “Geleião”, César Augusto Roriz, ou “Cezinha”, Jose Eduardo Moura da Silva o “Bandeirão”, Idemir Carlos Sombrosio, o “Sombra”. E é de algo simples, como a formação de um time de futebol, que surge o chamado PCC, que hoje é considerado o grupos mais organizado não só do Estado de São Paulo mas do país. É possível extrair o seguinte trecho do livro de Carlos Amorim:

Na cela sempre escura da Casa de Custódia de Taubaté [interior de São Paulo], numa quinta-feira, os seis detentos ainda estavam com as camisas suadas. [...] O talento com a bola tinha rendido a eles fama e liderança na prisão. E também um nome para o time: “Comando da Capital”. Transferidos de São Paulo para o interior, foram desafiados pelo time local [da cadeia], formado por presos da terra: “Os Caipiras”. Naquela noite, mais uma vitória. Cesinha, franzino de olhos incrivelmente vivos, questiona os companheiros de penas: ‘- Nossa união e luta vai se resumir à vitória no futebol? Por que não aproveitamos esta força para lutar pelos nossos direitos? Até quando vamos ser tratados assim, sem respeito?’ Geléia [José Márcio Felício], amigo de coração e de crime de Cesinha [César Augusto Roriz], acompanhou o discurso inflamado do outro e também falou naquela noite: ‘- Como vamos chamar esse novo ‘time’? - Primeiro Comando da Capital – batizou Cesinha, usando parte do nome do time que os consagrara na cadeia.’ (AMORIM, 2005, p. 374).

Insta salientar que, no ano de 1997 a organização elaborou um estatuto próprio, que inclusive foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, onde de uma maneira mais “formal” criava a organização e estabelecia de forma rígida as suas regras básicas.

Acerca do surgimento do PCC, em mis um capítulo de sua obra Amorim relatou o seguinte:

Foi rápido: nas rebeliões, lençóis brancos apareciam com as três letras (PCC) do partido do crime. Subestimado pelo governo, que não conhece a realidade das cadeias, o PCC criou raízes em todo o sistema carcerário paulista. Nas prisões diretores ultrapassados da época da repressão [no regime militar], tentavam resolver o problema de maneira em que foram doutrinados: porretes choques, água fria, porrada... Não foi suficiente em menos de três anos, já eram três mil. Em menos de dez anos, 40 mil (AMORIM, 2005, p. 375).

Apresentaram propostas de interesse de todo os encarcerados e tinham como lema “liberdade, justiça e paz” e prometiam fidelidade e lutar até à morte se fosse preciso para defender os seus direitos e diante da omissão do Estado, não foi muito difícil obter o apoio e a adesão dos encarcerados. Embora, no início, tenha sido subestimado pelo Estado, o movimento ganhou uma força propulsora muito grande e em um curto espaço de tempo estava espalhado por todo sistema carcerário paulista.

Mas foi em 18 de fevereiro de 2001 que esta organização eclodiu e demonstrou a força que detinha e assim fez com que a sociedade paulista, vislumbrasse a sua existência, pois nesta data o PCC protagonizou uma das maiores rebeliões já existentes abrangendo 29 presídios do Estado de São Paulo.

Esta rebelião foi comandada por Sombra, e após isso compulsando sua ascensão no seio da organização, ao comandar uma rebelião desta magnitude por meio de aparelhos telefônicos.

Se instaurou, o temor nas autoridades, com a mencionada rebelião, uma vez que dentro do sistema carcerário nunca havia acontecido uma represália de tamanha magnitude, pois era comum a ocorrência de rebelião em um presídio ou outro mas não em 29 presídios do Estado.

Há registros de que o motivo da rebelião foi a transferência de comandantes do PCC, para um presídio no interior, que é considerado de segurança máxima, e sendo assim, a rebelião foi uma forma que encontraram para reivindicarem a volta destes.

É de suma importância, destacar que em decorrência da rebelião “Sombra” o até então chefe da organização foi morto por 05 membros da facção tendo em vista a disputa pelo comando da facção. Acerca disso SOUZA discorre que:

O crime organizado sempre quis impor normas através de lideranças, o que provoca muitas brigas a pontas de faca, como se gladiadores presidiários pudessem ser admirados e considerados vencedores quando matam outro preso. Mas no moderno Coliseu, os mais variados tipos de vítimas vão para a arena: no universo em que a função de ressocializar é delegada ao próprio preso, as regras de convivência externa entre bandos foram levadas para dentro, onde fizeram uma ponte permanente, proporcionando aos mais organizados a oportunidade de montar uma estrutura sólida de empresa do crime (SOUZA, 2006, p. 12)

Após a morte de Sombra o PCC passou a ser liderado José Márcio Felício, o “Geleirão” e Cezar Augusto Roriz, vulgo “Cezinha”.

Em 2006 ocorreu a maior onda de ataques do PCC, com a organização já sobre o comando de Marcos Willians Herbas Camacho, o “Marcola”. O ataque ocorreu devido a transferência de 765 presos para a Penitenciária de Presidente Bernardes, dentre os transferidos estava o chefe da organização Marcola, e esta

transferência se deu devido as suspeitas de que as facções estavam organizando uma rebelião para o dia da mães.

O atentado paralisou a maior cidade brasileira, São Paulo. Os atentados consistiram em assassinato de policiais, ataques contra bases da Polícia, atearam fogo em vários ônibus, atentados contra prédios públicos. O atentado foi algo tão grandioso, tão assombroso a ponto do Governo Federal deixar as Forças Armadas Nacionais à disposição do Governo do Estado de São Paulo. Foram registrados 128 mortos e 59 feridos, dentre estes policiais, vítimas e suspeitos.

Insta salientar um trecho da obra de Percival de Souza:

O crime organizado construiu seu formato, estabeleceu seus códigos, criou uma nova linguagem, avançou sobre funcionários de presídios, sobre juizes, policiais, promotores, advogados e sobre jornalistas. Conseguiu atemorizar a todos, paralisar as cidades, causar a expectativa dos dias seguintes. Ostrou audácia e vigor, e em vários momentos as autoridades foram apanhadas de surpresa, tendo de mudar abruptamente métodos viciados de trabalho. No auge dos confrontos, a sociedade desorganizada ainda brigou politicamente, preocupada com eleições, e não com soluções, enquanto o crime organizado padronizava vozes de comando emitidas através de suas Torres, instaladas dentro das Faculdades, os presídios. Esse é o mundo do crime moderno, que transforma presídio em escritório, líderes de facções em patrões, dominados em empregados, cemitérios em valas de teorias. A função da prisão nunca foi essa. Solução, ela deixou de ser. Estranho, enigmático mundo (SOUZA, 2006, p. 13).

Diante deste fatídico cenário pode – se dizer que o PCC, é uma organização criminosa que detém uma estrutura hierárquica muito organizada e que com o passar dos anos frente a inércia do Estado ao meios para se combater o crime organizado, tem se expandindo cada vez mais.

4. CONCEITO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, ANTES E DEPOIS DA LEI n º 12.694/12.

A priori é de suma importância mencionar o conceito de crime organizado, e a este despeito Luis Flávio Gomes e Raul Cervim asseveram o seguinte:

O crime só pode ser reputado organizado, obviamente, quando decorre de uma atividade ilícita da mesma natureza. Dito de outro modo: denomina-se crime organizado (numa primeira aproximação) o praticado por organização criminosa (GOMES; CERVINI, 1997, p. 92)

Diante do exposto pode-se dizer que o crime organizado é o substrato da organização criminosa. Portanto insta salientar, que primeiro deve se buscar o conceito de organização criminosa, o que é um pouco trabalhoso, tendo em vista que nem mesmo a Lei do crime organizado, Lei n^o 9034/95, estabeleceu este conceito.

Ao ser editada a Lei 9034/95 em 3 de maio de 1995, ou como é mais conhecida “Lei de Combate ao Crime Organizado”, traz em seu artigo 2^o a utilização de meios operacionais para o combate aos crimes praticados por organizações criminosas.

Todavia, o legislador ao elaborar a Lei cometeu um “pequeno” equívoco, não trouxe em seu texto a definição do que seria organização criminosa, deixando assim uma lacuna em sua interpretação, desta forma podemos dizer que o legislador não definiu nem mesmo o que seria crime organizado, tendo em vista o que fora mencionado acima que o crime organizado é o praticado por organização criminosa, e se não há definição para esta como poderíamos definir crime organizado, e os tipos penais que o configuram? Como uma lei, que é voltada ao combate do crime organizado, pode ser sancionada, se nem mesmo o essencial ela traz em seu texto?.

De acordo com os artigos 1^o e 2^o da referida Lei, equipara o conceito de organização criminosa ao delito de quadrilha ou bando, previsto no artigo 288 do Código Penal Brasileiro, atribuindo-se aqui os requisitos básicos do delito de quadrilha ou bando, entretanto tal equiparação é um tanto quanto equivocada, tendo em vista que a Lei n^o 9034/95, menciona crimes praticados por organizações criminosas e não por quadrilha ou bando, pois se o legislador quisesse dizer quadrilha ou bando ele teria o feito, porém ele deixou esta lacuna na Lei, dando espaço para discussões acerca do tema.

A este respeito de acordo com GOMES e CERVINI:

O conceito de organização criminosa é muito mais amplo e mais sofisticado que o de quadrilha ou bando; criminologicamente são

inconfundíveis e seria um crasso igualá-los; a lei ora enfocada, por sua vez, nasceu para controlar a organização criminosa, não o simples delito de quadrilha ou bando; a *ratio legis*, portanto, tem como objeto algo muito mais complexo que este último delito; a lei vale para a organização criminosa e, com isso, não revogou, evidentemente, o art. 288 do CP, que continua regendo o clássico delito de quadrilha ou bando (GOMES; CERVINI, 1997, p. 101).

Em 2001, o legislador buscou solucionar esta questão com a Lei nº 10.217 /2001 que altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei 9034/95. Assim, pode-se dizer que este impasse, foi solucionado, tendo em vista que esta lei distinguiu de maneira bem evidente o delito de quadrilha ou bando da organização criminosa, em outras palavras cindindo a definição de quadrilha ou bando, de organização criminosa e de associação criminosa. E sendo assim o artigo 1º da Lei 9034/95 passou a ter o seguinte texto:

Artigo. 1º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo.

Todavia esta alteração legislativa, pela segunda vez não definiu o que seria organização criminosa. Acerca disto Luis Flávio Gomes disserta o seguinte:

Cuida-se, portanto de um conceito vago, totalmente aberto absolutamente poroso. Considerando-se que (diferentemente do que ocorria antes) o legislador não ofereceu nem sequer a descrição típica mínima do fenômeno, só nós resta concluir que, nesse ponto a Lei (9034/95) passou a ser letra morta. Organização Criminosa, portanto, hoje, no ordenamento jurídico brasileiro, é uma alma (uma enunciação abstrata) em busca de um corpo (de um conteúdo normativo, que atenda o princípio da legalidade). (GOMES, 2002, p. 488).

Ainda no que tange ao crime organizado, Luiz Flávio Gomes assevera que:

O crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características assemelhadas em várias nações; detém um imenso poder com base numa estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão, compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado

esquema de conexões com outros grupos delinquentiais e uma rede subterrânea de conexões com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; exibe um poder de corrupção de difícil visibilidade; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inercial ou fragilizar os Poderes do próprio Estado. (GOMES, 1997, p. 75)

Diante de tudo que aqui fora exposto, é necessário dizer que a Lei 9034/95, e a Lei 10.217/2001, que a emendou, foram inócuas no que diz respeito a definição da organização criminosa, uma vez que a mal elaboração desta Lei fez com que os crimes praticados por organizações criminosas ficassem sem punição, o legislador também foi lacunoso ao não taxar no texto legal os crimes que seriam considerados como organizados, e de acordo com a lei qualquer tipo penal aqui se enquadraria, bastando que fosse praticado por quadrilha ou bando, associações ou organizações criminosas.

Assim ante a omissão do legislador, que é quem detinha o dever de realizar esta tarefa, de conceituar crime organizado restou aos doutrinadores esta árdua missão. Diante deste cenário vale ressaltar o conceito de alguns doutrinadores, no que tange a esta modalidade delituosa.

Para Eduardo Araujo Silva, é possível formar o seguinte conceito à despeito do crime organizado:

[...] é possível identificar no atual estágio evolutivo da dogmática penal uma aproximação conceitual para o crime organizado, o qual seria aquele praticado por no mínimo três pessoas que, associadas de forma permanente, praticam reiteradamente determinados crimes a serem definidos pelo legislador, conforme as peculiaridades de cada região no país. No Brasil, tal formulação se assemelha a descrição do crime de quadrilha ou bando (art. 288 do Código Penal), cuja aplicação, entretanto, restaria aos crimes não contemplados pelo legislador como decorrentes de organizações criminosas (SILVA, 2003, p. 35)

Já Guaracy Mingardi conceituou crime organizado como:

(...) Grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, 28 que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do

Estado. Tem como características distintas de qualquer outro criminoso um sistema de clientela, a imposição da Lei do Silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território (MINGARDI, 1999, P. 82-83)

De acordo com Gomes (1997, p. 94): “ Com os meios tecnológicos e informáticos de que dispomos hoje, é evidente que duas ou três pessoas bastam para a criação de uma associação ilícita, organizada ou não”.

Ainda no que tange ao conceito de crime organizado, Luis Flávio Gomes e Raul Cervini(1997, p. 94-98) mencionam que há outras características que podem mostrar a existência de uma associação ilícita organizada, onde é por eles mencionado a previsão de acumulação de riqueza indevida, hierarquia estrutural, uso de meios tecnológicos sofisticados. Contudo para estes autores as características do crime organizado não se esgotam aqui, mencionando ainda o: recrutamento de pessoas, divisão funcional das atividades, conexão estrutural ou funcional com o poder público, ou com os seus agentes, ampla oferta de prestações sociais, divisão territorial das atividades ilícitas, alto poder de intimidação capacitação efetiva para a fraude difusa e conexão com outras organizações criminosas.

Portanto é possível afirmar que na tentativa de se buscar um conceito para o crime organizado, foi que surgiram estes vários conceitos pelos doutrinadores, tendo em vista que o legislador que é quem devia ter feito isto não o fez.

Para alguns doutrinadores as organizações criminosas evoluem de acordo com a sociedade em que se encontra, e sendo assim um conceito legal sobre organização criminosa, poderia muito rapidamente ser ultrapassado, tendo em vista que a sociedade e as tecnologias evoluem a cada dia.

Com o advento da Lei 12.694/12, é possível dizer que depois de muito tempo, e de muita discussão acerca do tema o legislador finalmente, de maneira eficaz traçou um conceito para organização criminosa, no artigo 2º deste diploma legal, vejamos:

“Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer

natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional”.

Assim é possível dizer que para que seja composta uma organização criminosa, é imprescindível a união de 3 ou mais pessoas, para que haja a sua caracterização é necessário que haja uma hierarquia entre os membros do grupo e que tenha também uma divisão de funções, é necessário que tenha uma vantagem, não se exigindo que necessariamente seja de natureza econômica, e por fim se o crime é de caráter nacional é necessário que a pena seja igual ou superior a 4 anos, contudo se for de caráter transnacional não há esta exigência, diante deste último requisito é possível se extrair que o crime praticado pode ser de caráter nacional ou transnacional.

Desta forma não há mais que se confundir quadrilha ou bando com organização criminosa, tendo em vista que para a caracterização daquela é necessário a associação de mais de três pessoas, não havendo a necessidade de hierarquia entre eles, e tem como a finalidade a prática de crimes não importando o tipo penal ou a quantidade da pena.

5. CONCLUSÃO

O crime organizado é um fenômeno global que chegou na magnitude em que se encontra, muitas vezes ante a inércia estatal, substituindo a sua vontade quando deixa de agir e assim ganhando o apoio dos lugares em que se instala, e membros para compor a organização.

No Brasil, é possível dizer que a criminalidade organizada ganhou força com as organizações criminosas formadas dentro dos presídios, onde temos como exemplo o Comando Vermelho, que se iniciou com uma união de esforços de presos políticos durante a ditadura e presos comuns; e o Primeiro Comando da Capital que hoje é considerado a maior organização criminosa brasileira.

Diante desta exposição da criminalidade organizada em âmbito internacional e nacional é possível dizer que muito ainda deve ser feito e melhorado, principalmente no que tange aos meios de repressão ao crime organizado, uma vez que, estes ainda são ineficientes frente ao poderio do crime organizado.

A outra discussão no presente artigo foi no que tange ao conceito de crime organizado, pois até a criação da Lei 12.694/12, não havia um conceito do que seria o crime organizado, nem tampouco organização criminosa, chegando até mesmo a ser equiparada com o delito de quadrilha ou bando. Contudo através da Emenda Legislativa feita pela lei 10.217/01 esta equiparação foi deixada de lado, todavia ainda não há aqui um conceito do que seria o crime organizado e quais os tipos penais que aqui se enquadram, ficando assim uma lacuna na lei e muitas vezes até mesmo sem punição, e ficando a critério doutrinador um papel que seria do legislador, ou seja, a definição de organização criminosa.

A lei 12.694/12 nos trouxe o conceito de organização criminosa, acabando assim com este conflito e a equiparação deste crime com outros tipos penais.

Portanto, no que tange a definição de crime organizado é possível dizer que o legislador cumpriu o seu papel, exerceu a sua função de criar leis com eficiência, sem que haja necessidade do doutrinador exercer esta função.

No mais, diante deste cenário, o que se torna necessário e imprescindível é que sejam adotadas medidas de repressão ao crime organizado, com a mesma eficiência de se criar leis. É preciso que o Estado Democrático de Direito seja realmente restabelecido, pois apesar de todo poderio das associações criminosas, o poder da máquina estatal é muito maior, devendo apenas adotar políticas sociais de repressão ao crime organizado, e assim implantar a paz na sociedade.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

AMORIM, Carlos. **CV_PCC: A irmandade do crime**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

BECK, Rafael Francis. **Perspectivas de Controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias**. São Paulo: IBCCRIM, 2004;

BRASIL. **Código Penal**. Brasília, DF, Senado, 1941.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei n. 9034, de 3 de maio de 1995. Dispões sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Diário Oficial [da] União, Brasília, 3 de maio de 1995.

_____. Lei n. 10.217, de 11 de abril de 2001. Altera os artigos 1 e 2 da Lei 9034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Diário Oficial [da] União, Brasília, 11 de abr. 2001.

_____. Lei n. 12.694/12, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de julho de 2012.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raul. **Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político criminal**. 2. ed., rev., atual. eampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LIPINSKI, Antônio Carlos. **Crime organizado & a prova penal: lei 9.034, de 03.05.1995**. Curitiba: Juruá, 2004.

MAIA, Rodolfo Tigre, op.cit., LAVORENTI, Wilson; SILVA, José Geraldo da. **Crime Organizado na Atualidade**. Campinas: Bookseller, 2000.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado: Aspectos Gerais e Mecanismos Legais**. 1º ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

MESSA, Ana Flávia; CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **Crime Organizado**. Editora Saraiva, 2012.

MINGARDI, Guaracy. **O Estado e o crime organizado**. São Paulo:IBCCrim, 1998

SILVA, Eduardo Araújo. **Crime Organizado**. São Paulo: Atlas, 2003;

SOUZA, Percival de. **O Sindicato do Crime PCC e outros grupos**. 1 ed. São Paulo: Ediouro, 2006.